



PROCESSO N° 516/15

PROTOCOLO N° 13.409.192-4

PARECER CEE/CEIF N°138/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVO MILÊNIO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 735/15 SUED/SEED, de 10/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 13/11/14, de interesse do Colégio Estadual Novo Milênio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Bituruna, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Novo Milênio, localizado na Rua das Flores, n° 400, município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7286/12, de 30/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 04/12/12 até 04/12/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 551/98, de 27/02/98, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1101/03, de 09/04/03, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 797/10, de 03/03/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/04/08 até 09/04/13.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 174:



PROCESSO N° 516/15

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 0290 - BITURUNA			
ESTAB.: 00310 - NOVO MILENIO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
= DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 20 DE Fevereiro DE 2014

Ricardo Bugnys
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentado à folha 198 e 214 o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano	Matriculas					Transferidos					Reprovados					Desistentes					Concluintes				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Fundamental	6º ANO	115	166	196	104	134	18	24	25	18	28	23	15	30	16	20	04	03	05	02	02	70	124	136	68	84
	7º ANO	108	101	147	184	101	11	15	13	20	11	28	20	27	29	23	04	02	05	01	02	65	64	102	134	65
	8º ANO	103	89	73	126	163	13	14	12	09	14	07	07	09	14	23	09	03	02	06	-	75	65	50	97	126
	9º ANO	57	78	73	64	101	06	14	11	05	12	03	03	10	02	11	01	-	03	02	01	47	61	49	55	77



PROCESSO N° 516/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 16/15, de 13/02/15, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia, Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia, e Luciane M. Figueiredo de Souza, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.194).

Consta à folha 195, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 675/15 da CEF/SEED, de 28/05/15, considerando o atendimento às normas é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Novo Milênio - Ensino Fundamental e Médio, de Bituruna.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a Licença da Vigilância Sanitária com vencimento em 09/10/15, segundo relatório da comissão de verificação (fl. 185).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Novo Milênio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/04/13 até 09/04/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 516/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE